



Pessoa idosa e legislação brasileira

Texto y foto | Jurilza M. B. de Mendonça

O envelhecimento populacional esta presente na agenda mundial como um tema do momento dada o acelerado envelhecimento populacional, este fenômeno não se restringe aos países desenvolvidos, os países em desenvolvimento devem se tornar o lar de mais de um bilhão de pessoas em 2040.

O crescente aumento da população idosa deve pressionar os custos nas áreas previdenciárias e de saúde, podendo a levar um desacelerado crescimento econômico tanto em países ricos como nos pobres.

As pessoas idosas geralmente são vistas como um peso para a sociedade por desconhecerem que a longevidade foi uma grande conquista da humanidade e que estas pessoas muito contribuíram para o desenvolvimento dos nossos países, e um dos grandes desafios dos governos e da sociedade é assegurar os direitos a este segmento populacional, elaborando políticas adequadas ao mundo globalizado que estamos vivendo. No artigo I da Declaração dos Direitos Humanos dispõe que toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e liberdades estabelecidas nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição. Como afirma Bobbio (1992, pag 34) a Declaração Universal dos Direitos Humanos "é uma síntese do passado inspirada para o futuro representando a consciência his-

tórica que a humanidade tem dos próprios valores fundamentais". Faz-se necessário colocá-la em prática e difundi-la, afinal de contas já tem mais de 50 anos de existência e poucos a conhecem.

A sociedade deveria ser trabalhada no sentido de adotar um conceito positivo e ativo de envelhecimento, orientado ao desenvolvimento. Partindo dessa compreensão, é indispensável criar uma consciência coletiva para investir e valorizar o aspecto positivo do envelhecimento. Nesse sentido, as políticas públicas direcionadas a as pessoas idosas devem se consideradas como um investimento social e não como um gasto.



Em 1991 foram adotados pelas Nações Unidas (Resolução ONU 46/91) os Princípios das Nações Unidas em favor das pessoas idosas, sendo estes princípios relativos aos direitos humanos: independência, participação, cuidados, realização pessoal e dignidade.

- **Independência:** ter acesso a alimentação, água, moradia, a saúde, apoio familiar e comunitário, trabalho, educação.
- **Participação:** permanecer integrado a sociedade, participar da formulação e implementação de políticas.
- **Assistência:** beneficiar-se da assistência e proteção da família e da comunidade, ter acesso a assistência.
- **Auto-realização:** aproveitar as oportunidades para total desenvolvimento de suas potencialidades, ter acesso aos recursos educacionais, culturais, espirituais e de lazer da sociedade.
- **Dignidade:** poder viver com dignidade e segurança, sem ser objeto de exploração e maus tratos, ser tratado com justiça.

Estes princípios demonstram que a garantia dos direitos à velhice, são direitos essenciais em todas as fases da vida e não somente na velhice, para isso torna-se imprescindível desenvolver ações intergeracionais.

O direito a vida é um direito humano fundamental garantido na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na nossa



42 Constituição Federal. A proteção aos idosos por parte do Estado, da sociedade e da família, deve ser dada de maneira que o velho viva dignamente e que seus direitos não sejam violados.

A pessoa idosa deve ter apoio familiar e comunitário, poder viver dignamente em ambiente seguro, assim como permanecer integrada à sociedade, participando ativamente na formulação e implementação de políticas que afetem seu bem estar, além de transmitir seus conhecimentos às demais gerações (ONU/1991).

Tendo em vista que os chamados direitos "do idoso" ou a "proteção à velhice" estão situados, principalmente, entre os direitos sociais ou de segunda geração¹, a utilização dos Planos de Ação Internacionais para o Envelhecimento (ONU 1982/2002) é feita porque o principal objetivo destes planos é levar as autoridades dos diferentes países a adotar medidas de apoio a esse segmento populacional, tanto no campo jurídico como na implementação de políticas sociais.

A promoção e proteção de todos direitos e liberdades fundamentais são importantes para todas as idades. Portanto a relação entre as gerações deve ser cultivada em todos os eventos e ciclos de vida, visando garantir uma sociedade justa e solidária para todas as idades. No Brasil a Constituição de 1988 conhecida como Constituição Cidadã pela participação ativa dos movimentos sociais, teve como grande conquista a política de seguridade social sendo esta integrada pela saúde, previdência e assistência social. Nos artigos 203 e 204 da Carta Magna garantiram a pessoa idosa um sistema de proteção social de acordo com as diretri-

zes dos normativos internacionais. A previdência social tem uma ampla cobertura, pois atende 87% das pessoas idosas em seu sistema efetivo.

Em 1993 foi aprovada a Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº 8742, a qual regulamenta benefícios, programas e projetos que beneficiam a população idosa, destacando o Benefício de Prestação Continuada, benefício este de caráter não contributivo, o idoso que atender os critérios exigidos receberá um salário mínimo mensal.

A Política Nacional do Idoso, Lei nº 8842/94, tem por objetivo promover a autonomia, integração e participação efetiva do idoso na sociedade, sinalizando como um instrumento de exercício da cidadania. A lei assegura programas e serviços, tais como: os centros de convivência, instituições de longa permanência, centros dia e de casa lares que atualmente são muito poucas. A lei na sua essência é abrangente de forma descentralizada e intersetorial, mas são poucos os governantes que se preocupam em assegurar esses direitos à população idosa.

Para regular os direitos assegurados as pessoas com 60 anos e mais de idade foi sancionada a Lei 10.741 que instituiu o Estatuto do Idoso, esta lei foi fruto dos movimentos sociais, veio das bases ampliando mecanismos de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa. O idoso é um sujeito de direito, sendo responsabilidade da família, da sociedade e do Estado assegurar-lhes o pleno exercício de sua cidadania, e a efetivação das políticas públicas afetas ao processo de envelhecimento.

Urge a necessidade de fortalecer o sistema de controle democrático como os conselhos de defesa de direitos das pessoas idosas, os conselhos devem agir de forma articulada e não cedendo com facilidades

para que o poder o deixe impossibilitado de tomar suas decisões e avançar.

Os direitos sociais são os mais difíceis de serem cumpridos pelo Estado, porém não são impossíveis, portanto as organizações não governamentais, em especial as de defesa de direitos da pessoa idosa devem se fortalecer, assim como os idosos devem estar a frente nesta luta. Todos têm direitos, mas também deveres, destacando-se dentre eles a luta para perseguir e conquistar os seus direitos.



Referencias bibliograficas

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Política Nacional do Idoso, Lei nº 8842/94. Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº 8742/93. Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*, 21ª Edição, atualizada em 2003, 1988. Lei Federal nº 10.741, de 1 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

BRASIL. *Ordem dos Advogados do Brasil*. 50 Anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos: 1948-1998 Conquistas e Desafios. Comissão de Direitos Humanos. OAB, Conselho Federal: Brasília, 1998.

BOBBIO, NORBERTO. *A Era dos Direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Editora Campus, Rio de Janeiro, 1992.

NAÇÕES UNIDAS (org.). *Plano de Ação Internacional Para o Envelhecimento*. Tradução de Arlene Santos, revisão de português de Alkmin Cunha; revisão técnica de Jurilza M. B. de Mendonça e Vitória Góis. Secretaria Especial dos Direitos Humanos: Brasília, 2003.

¹ Direitos de segunda geração seriam os direitos econômicos, sociais e culturais, de natureza coletiva (direito à educação, ao trabalho, à saúde, à habitação, etc.).